



ASMIR – Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas  
do Estado do Tocantins  
COMISSÃO ELEITORAL ASMIR/2026

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 de janeiro de 2026.

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da ASMIR – Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins, através da Portaria nº 001/2026 – ASMIR, datada de 15 de janeiro de 2026, para presidir os processos para a realização das eleições de que tratam o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 01/2026, com o objetivo de eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e os Representantes Regionais da ASMIR, para o triênio 2026 a 2029, no exercício das competências do Art. 30, § 2º e § 3º do Estatuto Social da ASMIR,

RESOLVE:

ALTERAR o **REGIMENTO ELEITORAL**, o qual passa a vigorar na forma do ANEXO I à essa Resolução.

Palmas, TO, 30 de janeiro de 2026.

**DIVINO RODRIGUES PIRES – CEL PM R/R**

Presidente

**DAVID GOMES PACINE – CEL BM R/R**

Membro

**NORBERTA IVANA BARROS NOLÊTO – CEL PM R/R**

Membro

**ANEXO I - REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO  
DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E  
REPRESENTANTES REGIONAIS DA ASMIR PARA O TRIÊNIO 2026-2029.  
(Com alterações da RESOLUÇÃO N° 02 de 30 de janeiro de 2026)**

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I  
Das Eleições**

Art. 1º O presente pleito eleitoral se destina a eleger os membros para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Regionais da ASMIR para o triênio 2026-2029, a realizar-se no dia 12 de março de 2026, das 8 às 17 horas.

§ 1º As eleições de que tratam o caput serão realizadas por meio eletrônico, conforme previsto no art. 30 do Estatuto Social da Entidade.

§ 2º As eleições referidas no caput serão realizadas na mesma data e horário, mas em Chapas distintas e independentes, nos termos do § 1º do art. 30.

§ 3º O Associado somente poderá se candidatar a uma única vaga, seja como membro de Chapa ou como Representante Regional.

**Seção II  
Da Composição das Chapas**

Art. 2º Cada Chapa completa, com seus membros devidamente identificados e qualificados, deverá solicitar seu registro, tempestivamente, perante a Comissão Eleitoral, cujo prazo se inicia às 8 horas do dia 02/02/2026 e se encerra às 17 horas do dia 02/03/2026.

Parágrafo único. Não será registrada Chapa que se apresentar incompleta.

Art. 3º A formação da Chapa do Conselho Deliberativo deverá ser composta de 9 membros e de ao menos 5 suplentes inscritos ordenadamente, dentre os associados

fundadores e efetivos, residentes e domiciliados no Tocantins, nos termos do Art. 14 caput e § 6º do art. 30, do Estatuto da ASMIR.

Art. 4º Para a Diretoria Executiva, nos termos do art. 17 do Estatuto, a Chapa deverá ser apresentada com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV- Diretor Financeiro;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor de Promoção Social e Relações Públicas;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 17 do Estatuto, os cargos referidos nas alíneas "III" a "VII", deste artigo, deverão conter a indicação de um suplente.

Art. 5º Para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 29 do Estatuto, a Chapa deverá ser composta de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes.

Art. 6º Após o registro, só será admitida a substituição de candidato em caso de desistência, de doença grave ou óbito.

§ 1º Após a vacância de candidato, a Chapa terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para realizar a substituição e encaminhar a nova composição para a Comissão Eleitoral.

§ 2º Não ocorrendo a substituição do candidato dentro do prazo referido no parágrafo anterior, o registro da Chapa será, por inteiro, indeferido.

### **Seção III**

#### **Dos Representantes Regionais**

Art. 7º Para concorrer ao cargo de Representante Regional, o associado interessado, devidamente identificado e qualificado deverá requerer seu registro de candidatura de forma individual, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Os representantes regionais serão eleitos dentre os associados residentes nas respectivas regiões do interior do Estado, na proporção de um representante para cada grupo de 30 associados e contribuintes especiais, e no máximo de três para cada região, nos termos do Art. 27 do Estatuto da ASMIR, obedecendo às seguintes quantidades:

- a) Regional de Araguaina, até três representantes;
- b) Regional de Tocantinópolis, nenhum;
- c) Regional de Araguatins, até dois representantes;
- d) Regional de Guaraí, até dois representantes;
- e) Regional de Pedro Afonso, até um representante;
- f) Regional de Gurupi, até três representantes;
- g) Regional de Arraias, até um representante;
- h) Regional de Dianópolis, até um representante;
- i) Regional do Estado de Goiás, até um representante.

Art. 8º No caso de não haver registro de candidaturas para qualquer regional, isso não implicará na nulidade do pleito, ficando a região sem representante junto à ASMIR.

## **Seção IV**

### **Dos Eleitores**

Art. 9º Estará apto a votar o integrante do Quadro Social da ASMIR adimplente e em dia com suas obrigações estatutárias, cujo nome constar em relação nominal expedida pela ASMIR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização das eleições.

§1º O integrante de Quadro Social que não constar o seu nome na relação acima citada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito para impugnar e requerer a inclusão do seu nome na lista de eleitores.

§ 2º Além da regularidade exigida no caput deste artigo, para votar o integrante de Quadro Social deverá ter atualizado seu cadastro junto a Secretaria da ASMIR com, obrigatoriamente, um e-mail ou telefone apto a receber mensagem eletrônica (WhatsApp).

§ 3º O integrante de Quadro Social terá o prazo de até o dia 05/03/2026 para regularizar, junto à Secretaria da ASMIR, a atualização de endereço, se for o caso, para o fim de se habilitar para o exercício de voto a Representante Regional.

§ 4º Para os fins do cumprimento do disposto no § 3º. deste artigo, a relação nominal dos integrantes do Quadro Social da ASMIR aptos a votar, de que trata *caput*, listará os integrantes aptos em suas respectivas regiões, e os demais junto aos Associados que integram a região metropolitana.

§ 5º Nos termos do Art. 30, § 1º do Estatuto da ASMIR, o integrante de Quadro Social poderá votar para o cargo de Representante Regional em 1, 2 ou 3 candidatos, a depender do número de vagas previstas para a sua regional, conforme os incisos “a” a “h”, do parágrafo único, do artigo 7º, deste Regimento Eleitoral.

§ 6º Os recursos que tratem da composição do Quadro Social da ASMIR, a condição de regularidade e a inclusão ou exclusão de integrante apto a votar ou ser votado devem ser dirigidos a Diretoria Executiva.

## **Seção V**

### **Do Protocolo de Registro das Chapas**

Art. 10. O protocolo de requerimento de registro de Chapa ou de candidatura individual à Representante Regional poderá ser feito presencialmente, e com documentos físicos, perante a Secretaria da ASMIR, em dias úteis, na sede da ASMIR, em Palmas -TO, ou por meio digital, em arquivo PDF com assinatura digital, em qualquer momento, dentro do prazo previsto no artigo 2º, deste Regimento, endereçado via e-mail para a ASMIR, endereçado para a Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de registro de Chapa e de Representante Regional deverá ser formalizado mediante o encaminhamento dos seguintes formulários adendos a este Regimento Eleitoral:

- I - para o Conselho Deliberativo, ADENDO A;
- II - para a Diretoria Executiva, ADENDO B;
- III - para o Conselho Fiscal, ADENDO C;
- IV – Para o cargo de Representante Regional, ADENDO D.

§ 2º Os adendos referidos nos Incisos I a III do parágrafo anterior, quando apresentados em meio físico, deverão ser assinados por todos os membros da Chapa, exigindo-se do Representante da Chapa o reconhecimento de firma em cartório e quando apresentado digitalmente, deverá observar alternativamente:

- a) ser assinado digitalmente por todos os membros;
- b) ser assinado fisicamente por todos os membros, devendo o documento ser escaneado e assinado digitalmente somente pelo Representante da Chapa;
- c) ser assinado e digitalizado em cartório para tramitação eletrônica.

§ 3º O ADENDO D, referido no Inciso IV, do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá ser apresentado em meio físico ou digital, com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital.

Art. 11. Toda Chapa apresentará no requerimento um nome ou slogan para seu registro.

## **Seção VI**

### **Do Deferimento, Indeferimento e das Impugnações**

Art. 12. No dia 06 de março de 2026, a Comissão Eleitoral publicará a lavratura de Ata pertinente, consignando, em ordem numérica de protocolo:

I - todas as Chapas que requereram registro, detalhando as que obtiveram deferimento do registro e as que não obtiveram, fundamentando, neste último caso, as razões do indeferimento;

II – para o caso de Representante Regional todos os registros deferidos ou indeferidos, fundamentando, neste último caso, as razões do indeferimento.

§ 1º A Ata de que trata o caput deste artigo será disponibilizada na mesma data no site da ASMIR, no mural e nos grupos WhatsApp da ASMIR.

§ 2º À medida em que forem solicitados registros constantes dos incisos I e II do caput, a Comissão Eleitoral publicará ato decisório sobre o deferimento ou indeferimento, contando-se a partir daí o prazo de até dois dias úteis para apresentação de eventuais impugnações, protocoladas presencialmente das 8 às 17 horas na sede da ASMIR, em Palmas -TO, ou recebidos por email em qualquer momento até o encerramento do prazo de impugnação.

§ 3º A impugnação só será admitida quando for tempestiva, devidamente motivada e identificada e ser proposta unicamente por associado apto a votar.

§ 4º Independentemente da diversidade das razões ou do número de membros impugnados em cada Chapa ou em caso de candidatura para representante regional, a impugnação só será conhecida pela Comissão Eleitoral se se tratar somente de uma Chapa ou de um Representante Regional ou de um objeto específico, expondo os motivos e individualizando o(s) candidato(s) sobre o qual ou os quais recai a impugnação.

§ 5º Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral se reunirá no dia seguinte para analisar as eventuais impugnações formalizadas, exarando sua decisão em Ata que será publicada no site e nos grupos de WhatsApp da ASMIR, bem como em mural na sede da Entidade para amplo conhecimento dos associados.

§ 6º Havendo razões para a impugnação proposta, a Chapa ou candidato será excluído do processo pela Comissão Eleitoral, vindo a ser deferido o registro apenas da(s) Chapa(s) ou de candidatura para Representante Regional considerado(s) apto(s) a concorrer(em) ao pleito.

## **Seção VII**

## **Do Voto**

Art. 13. Para votar o associado poderá utilizar aparelho celular, tablet ou computador, bastando, para tanto, estar com seus dados pessoais atualizados nos termos do art. 9º, § 2º deste Regimento.

§ 1º O sigilo do voto será assegurado, não sendo facultado seu acesso durante o processo eleitoral, só sendo permitido à Comissão Eleitoral acompanhar o andamento das votações, possibilitando ao final a emissão de relatórios para fins de conferências e auditorias de todo o processo.

§ 2º O sistema só permitirá que o associado vote uma única vez.

§ 3º Os candidatos integrantes das Chapas ou de candidatura a Representante Regional serão considerados fiscais natos, sendo que eventuais denúncias de irregularidades somente serão admitidas pela Comissão Eleitoral se levada ao conhecimento desta por escrito durante o período de votação.

## **Seção VIII**

### **Da Coleta e apuração dos Votos**

Art. 14. No dia das eleições a Comissão Eleitoral observará o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 15. Logo após o término da votação no horário previsto no edital, os integrantes da Comissão Eleitoral autenticarão o resultado e em seguida o sistema emitirá relatórios constando os números de votantes e a quantidade de votos obtida por cada Chapa ou Representante Regional com o respectivo percentual.

§ 1º Apurados os votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado declarando vencedoras as Chapas que obtiverem maioria simples de votos, ou candidatos a Representante Regional sendo eleitos os que obtiverem maior quantidade de votos, observada a quantidade de vagas existentes.

§ 2º Em caso de Chapa única esta será considerada vencedora do processo eleitoral, independentemente da quantidade de votos recebidos.

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral fazer o cômputo geral do pleito, confeccionando a Ata Geral na qual mencionará, obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - resultado geral da apuração;
- III - declaração das Chapas eleitas.

§ 1º A Ata de que trata o caput deste artigo deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Havendo empate, nos termos dos §§ 5º e 7º e suas alíneas, do Art. 30, do Estatuto da ASMIR, será observado o seguinte:

I – no caso de chapas concorrentes, será considerada eleita a Chapa cujo representante da chapa estiver associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o associado de maior idade;

II – no caso de candidatura a Representante Regional, havendo empate, terá preferência o votado que estiver associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o associado de maior idade.

## **Seção IX**

### **Dos Recursos**

Art. 17. O prazo para interposição de recursos questionando o resultado das eleições será de dois (02) dias úteis, contados da data de divulgação do respectivo resultado, sendo o referido recurso analisado e decidido pela Comissão Eleitoral até o dia 18 de março de 2026.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Seção I**

### **Dos Adendos**

Art. 18. Os documentos integrantes deste Regimento Eleitoral são os seguintes ADENDOS:

I – ADENDO A – Requerimento de inscrição de Chapa para o Conselho Deliberativo;

II – ADENDO B – Requerimento e inscrição de Chapa para a Diretoria Executiva;

III – ADENDO C - Requerimento de inscrição de Chapa para o Conselho Fiscal;

IV - ADENDO D – Requerimento de inscrição de candidatura para Representante Regional.

## **Seção II**

### **Das Disposições Finais**

Art. 19. Para efeito das eleições a listagem geral dos integrantes de Quadro Social da ASMIR publicada pela Diretoria Executiva, pode ser consultada por integrantes, acessando o link <https://intranet.asmir.org.br/associados/> .

Art. 19. O e-mail para envio eletrônico de toda documentação de que trata este Regimento Eleitoral é: [asmir@asmir.org.br](mailto:asmir@asmir.org.br).

Art. 20. Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, sempre em consonância com as normas previstas no Estatuto da ASMIR e na legislação pertinente, sendo lavradas Atas das respectivas decisões, com publicação no site da ASMIR, no mural e nos grupos de WhatsApp da Entidade.

Art. 21. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22. Eventuais dúvidas junto à Comissão Eleitoral poderão ser dirimidas por meio do WhatsApp (63) 999326274.

Art. 23. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Palmas, TO, 30 de janeiro de 2026.

**DIVINO RODRIGUES PIRES – CEL PM R/R**  
Presidente

**DAVID GOMES PACINE – CEL BM R/R**  
Membro

**NORBERTA IVANA BARROS NOLÊTO – CEL PM R/R**  
Membro

## ADENDO A – REQUERIMENTO DE CHAPA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

### À COMISSÃO ELEITORAL

Os membros da Chapa abaixo relacionados requerem o registro da mesma para concorrerem ao pleito eleitoral da ASMIR, visando ao exercício do triênio de 2026 a 2029, declarando que todos reúnem os requisitos estatutários necessários ao exercício dos cargos pleiteados para o Conselho Deliberativo da Entidade.

NOME DA CHAPA (SLOGAN): \_\_\_\_\_

### TITULARES:

POSTO GRADUAÇÃO	NOME	ASSINATURA

### SUPLENTES:

ORDEM	POSTO/GRAD.	NOME	ASSINATURA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e assinatura do representante da Chapa

## ADENDO B – REQUERIMENTO DE CHAPA PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

### À COMISSÃO ELEITORAL

Os membros da Chapa abaixo relacionados requerem o registro da mesma para concorrerem ao pleito eleitoral da ASMIR, visando ao exercício do triênio de 2026 a 2029, declarando que todos reúnem os requisitos estatutários necessários ao exercício dos cargos pleiteados para a Diretoria Executiva da Entidade.

**NOME DA CHAPA (SLOGAN):** \_\_\_\_\_

### TITULARES:

CARGO	POSTO / GRAD	NOME	ASSINATURA
Diretor Presidente			
Vice - Presidente			
Dir. Secretário			
Diretor Financeiro			
Diretor de Patrimônio			
Diretor Jurídico			
Diretor de Promoção Social e Relações Públicas			

### SUPLENTE:

	POSTO / GRAD	NOME	ASSINATURA
Diretor Secretário			
Diretor Financeiro			
Diretor de Patrimônio			
Diretor de Promoção Social e Relações Públicas			
Diretor de Assuntos Jurídicos			

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e assinatura do representante da Chapa**

## ADENDO C – REQUERIMENTO DE CHAPA PARA A CONSELHO FISCAL

### À COMISSÃO ELEITORAL

Os membros da Chapa abaixo relacionados requerem o registro da mesma para concorrerem ao pleito eleitoral da ASMIR, visando ao exercício do triênio de 2026 a 2029, declarando que todos reúnem os requisitos estatutários necessários ao exercício dos cargos do Conselho Fiscal da Entidade.

**NOME DA CHAPA (SLOGAN):** \_\_\_\_\_

### TITULARES:

POSTO / GRAD	NOME	ASSINATURA

### SUPLENTE:

POSTO / GRAD	NOME	ASSINATURA

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e assinatura do representante da Chapa**

**ADENDO D – REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA A REPRESENTANTE REGIONAL**

**À COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS – ASMIR:**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Associado da ASMIR, militar, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, vem pelo presente, na condição de candidato, requerer o registro de minha candidatura ao cargo de REPRESENTANTE REGIONAL, da região \_\_\_\_\_.

Declaro que reúno todas as condições necessárias ao exercício do referido cargo.

Nesses Termos,

Pede Deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**